

CONSTRUTORA MODULAR EIRELI LTDA

RUA JORDÃO MARCON Nº116 - CENTRO - LACERDÓPOLIS/SC - CEP: 89660-000

TELEFONE: (49) 9 9941-8212

**ILUSTRÍSSIMO SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SIMAE/CAO**

REFERÊNCIA: nº 1/2025

CONSTRUTORA MODULAR EIRELE, nome fantasia **CONSTRUTORA MODULAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.730.403.0001-69, com sede na Rua Jordão Marcon, nº 116, centro, Município de Lacerdópolis – Santa Catarina, CEP 89.660-000, neste ato representado por seu sócio **Luiz Paulo Di Domenico**, portador do RG nº 4.055.941, inscrito no CPF sob o nº 063.507.029-48, residente no Município de Lacerdópolis – Santa Catarina, CEP 89660-000, tempestivamente, com fulcro na Lei nº 8.666/93, vem à presença de seus ilustríssimos, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA**, o que faz pelas razões que passa a expor.

I – DA EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS

A Nova Lei de Licitações previu dentre seus objetivos o de vedar a contratação de preços inexequíveis, *in verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
(...)
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
(...)

A letra da lei tem por finalidade evitar a contratação de empresas que não tenham condições de honrar o preço proposto.

Dessa forma, a Lei nº 14.133/21 previu a obrigatoriedade de se desclassificar preços inexequíveis:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)
III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

No presente caso, por se tratar de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme expressa redação do Art. 59, §4º da Lei 14.133/21.

Assim, considerando que o valor orçado foi de **R\$ 596.576,15 (quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e quinze centavos)**, e a proposta foi de **R\$ 420.872,17 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezessete centavos)**, resta evidente a inexecuibilidade, culminando, portanto, com a imediata desclassificação.

Ademais, caso o órgão ainda entenda pela classificação da empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA, requer que a empresa apresente planilha

demonstrando que os preços ofertados estão de acordo com as condições necessárias para a plena execução do objeto contratual, conforme entendimento

II – DO PEDIDO

ISTO POSTO, diante de todo o exposto REQUER,

- 1) O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;
- 2) Seja julgado totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão, com a imediata **INABILITAÇÃO** da empresa Construtora Santa Tereza, porém, caso não seja este o entendimento, requer que a empresa vencedora apresente planilha demonstrando que os preços ofertados estão de acordo com as condições necessárias para a plena execução do objeto contratual;

Nesses termos, pede deferimento

Lacerdópolis - SC, 18 de março de 2025.

CONTRUTORA MODULAR
Luiz Paulo Di Domenico